DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.246, DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre cancelamento de tributos municipais, lançados em desfavor de Cereagro Comércio de Cereais e Produtos Agropecuários Ltda (Massa Falida) e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a manifestação do Diretor do Departamento de Rendas e Tributos, através do requerimento protocolado sob o nº 8583, datado de 13 de julho de 2023, solicitando a exclusão/cancelamento dos créditos tributários referentes às CDA nº 5.524/2001 e nº 217/2001, lançados em desfavor de Cereagro Comércio de Cereais e Produtos Agropecuários Ltda (Massa Falida), em decorrência do trânsito em julgado das Execuções Fiscais nº 0005994-22.2001.8.26.0439 e nº 0005344-72.2001.8.26.0439, que declararam a precrição intercorrente dos referidos débitos;

CONSIDERANDO ser dever da Administração Pública, rever seus atos que contrariam preceitos legais, objetivando repará-los, seja "ex-officio" ou a requerimento do interessado.

D E C R E T A

Art. 1º Fica cancelado "ex-officio", os seguintes débitos referentes ao IPTU lançados em desfavor de Cereagro Comércio de Cereais e Produtos Agropecuários Ltda (Massa Falida):

I - IPTU do exercício financeiro de 1999, lançamento 0, parcela 1;

II - IPTU do exercício financeiro de 1999, lançamento 1, parcela 1;

III - IPTU do exercício financeiro de 1999, lançamento 2, parcela 1;

IV - IPTU do exercício financeiro de 2000, lançamento 0, parcela 1;

V - IPTU do exercício financeiro de 2000, lançamento 1, parcela 1;

VI - IPTU do exercício financeiro de 2000, lançamento 2, parcela 1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 20 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.247, DE 26 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor de Helena Barbosa Cenze e outros e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 8267, em 6 de julho de 2023, de Helena Barbosa Cenze, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU, inscrito em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome de Helena Barbosa Cenze e outros, relativos ao IPTU do exercício financeiro de 2012, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 429738, localizado na Rua Fauzi Kassim nº 1487, Apto 103, Vila Municipal.

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício financeiro de 2012, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 429738, localizado na Rua Fauzi Kassim nº 1487, Apto 103, Vila Municipal, em desfavor de Helena Barbosa Cenze e outros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.248, DE 26 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a prescrição de Tributos Municipais, inscritos em desfavor da Associação dos Funcionários da Educação e Segurança Pereirabarretense - AFESP e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a prescrição é causa de

exclusão do crédito tributário (artigo 156, V, do CTN);

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº 8175, em 4 de julho de 2023, de Cleusa Rita Sant'Anna Dias, solicitando a Prescrição de débitos de IPTU, inscrito em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO que há tributos lançados em nome da Associação dos Funcionários da Educação e Segurança Pereirabarretense - AFESP, relativos ao IPTU dos exercícios financeiros de 1991 e 1992, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1027701, localizado na Rua Campo Grande nº 2482, Jardim Alves 01.

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Rendas e Tributos e parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos da inexistência de documentos comprobatórios da interrupção do prazo prescricional, por quaisquer das causas legais.

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarada a prescrição do tributo relativo ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano dos exercícios financeiros de 1991 e 1992, do imóvel urbano cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1027701, localizado na Rua Campo Grande nº 2482, Jardim Alves 01, em desfavor da Associação dos Funcionários da Educação e Segurança Pereirabarretense - AFESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 26 de julho de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

RERRATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6544/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 020/2023

Objeto: Registro de Preços para locação futura e eventual de estruturas, sendo tendas, palcos e banheiros químicos, para eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

A Prefeitura de Pereira Barreto/SP, leva ao conhecimento de quem possa interessar, que o Processo supra epigrafado, sofreu as seguintes alterações:

a) Fica substituído e disponibilizado em nosso site o novo Edital e seus anexos, tornando sem efeito o documento anterior;

b) Fica redesignada a data final para recebimento das propostas para o dia **17 de agosto de 2023 até às 8h59min.;**

c) Demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3704-8569 pelo e-mail: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br , ou ainda o Edital, no site: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 02 de agosto de 2023.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

RESUMO DE EDITAL
PROCESSO Nº 138/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 026/2023

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às **08h59min** do dia **16 de agosto de 2023**, o Pregão Eletrônico nº 026/2023, do tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de móveis planejados para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, Emei Emília, Emeb Profª Celda Melo de Oliveira e Secretaria Municipal de Administração (licitação), conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo 01 - Termo de Referência. Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8569 pelos e-mails: juliana.batista@pereirabarreto.sp.gov.br e/ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 28 de julho de 2023.

João de Altayr Domingues
Prefeito

.....

ATO DA MESA Nº 05, DE 01/08/2023

"Suspende os efeitos do Ato da Mesa nº 04, de 20 de julho de 2023, que 'Dispõe sobre a contagem de tempo entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de reconhecimento dos benefícios como quinquênios, licenças-prêmios e outros aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pereira Barreto'".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do COMUNICADO GP N.º 29/2023–Presidência, comunica que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 61.246, ajuizada pelo Estado de São Paulo, concedeu medida liminar suspendendo, até o julgamento de mérito, os efeitos do parecer favorável emitido pelo TCESP em face das consultas formuladas pelas Prefeituras de Irapuã e Sales, nos processos TC-6395.989.23 e TC-6449.989.23, tendo por objeto a contagem de tempo de serviço para os fins de que trata o inciso IX do artigo 8.º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27.5.2020, e que, em razão desse fato, ficam os

Poderes e órgãos jurisdicionados do TCESP impedidos de adotar qualquer procedimento de aplicação de aludido parecer,

R E S O L V E

Art. 1.º - Suspender os efeitos do Ato da Mesa nº 04, de 20 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a contagem de tempo entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de reconhecimento dos benefícios como quinquênios, licenças-prêmios e outros aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pereira Barreto".

Art. 2.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2023, e terá vigência até o julgamento de mérito nos autos da Reclamação n.º 61.246 ajuizada pelo Estado de São Paulo no Supremo Tribunal Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 1º de agosto de 2023.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Presidente
VIRGÍLIO TRENTIN
1º Secretário
WALTER CAMPOS DE SOUZA
2º Secretário

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....

ATO DA MESA Nº 05, DE 01/08/2023

"Suspende os efeitos do Ato da Mesa nº 04, de 20 de julho de 2023, que 'Dispõe sobre a contagem de tempo entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de reconhecimento dos benefícios como quinquênios, licenças-prêmios e outros aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pereira Barreto'".

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do COMUNICADO GP N.º 29/2023–Presidência, comunica que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação nº 61.246, ajuizada pelo Estado de São Paulo, concedeu medida liminar suspendendo, até o julgamento de mérito, os efeitos do parecer favorável emitido pelo TCESP em face das consultas formuladas pelas Prefeituras de Irapuã e Sales, nos processos TC-6395.989.23 e TC-6449.989.23, tendo por objeto a contagem de tempo de serviço para os fins de que trata o inciso IX do artigo 8.º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27.5.2020, e que, em razão desse fato, ficam os Poderes e órgãos jurisdicionados do TCESP impedidos de adotar qualquer procedimento de aplicação de aludido parecer,

R E S O L V E

Art. 1.º - Suspender os efeitos do Ato da Mesa nº 04, de 20 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a contagem de tempo entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, para fins de reconhecimento dos benefícios como quinquênios, licenças-prêmios e outros aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pereira Barreto".

Art. 2.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de julho de 2023, e terá vigência até o julgamento de mérito nos autos da Reclamação n.º 61.246 ajuizada pelo Estado de São Paulo no Supremo Tribunal Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 1º de agosto de 2023.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Presidente
VIRGÍLIO TRENTIN
1º Secretário
WALTER CAMPOS DE SOUZA
2º Secretário

Registrado e publicado nesta
Secretaria na data supra.
Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

.....